



ALADI/AAP.CE/35.67  
31 de agosto de 2023

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO  
ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE**

**Sexagésimo Sétimo Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

**TENDO EM VISTA** A Resolução MCS-CH Nº 01/2023 emanada da XVIII Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, celebrada em 30 de agosto de 2023.

**CONVÊM EM:**

**Artigo 1º.-** Substituir integralmente o texto do Artigo 31 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35 pelo seguinte texto:

*“Artigo 31.- Os produtos que incorporarem em sua fabricação insumos importados temporariamente, ou sob regime de drawback, não se beneficiarão do Programa de Liberalização estabelecido no presente Acordo a partir de 1º de janeiro de 2031.”*

**Artigo 2º.-** Deixar sem efeito o Quinquagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 a partir da entrada em vigor do presente Protocolo Adicional.

**Artigo 3º.-** O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente entre a República do Chile e cada Estado Parte do MERCOSUL 90 dias depois da data em que a Secretaria Geral da ALADI comunicar aos países signatários ter recebido as notificações da República do Chile e de cada Estado Parte do MERCOSUL informando o cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

**Artigo 4º.-** A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

**EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Mariano Kestelboim; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio José Ferreira Simões; Pelo Governo da República do Paraguai: Didier César Olmedo Adorno; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Enrique Ribeiro Crestino; Pelo Governo da República de Chile: Rodrigo Hume Figueroa.

---